# Câmara Municipal de Pompéia

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

**Processo N.o** 24.116 **Data** 07.02.00

**Projeto de** LEI Nº 08/00

**Autor** PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA

**Assunto** DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE USO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

## TRAMITAÇÃO

| | | | |
|---|---|---|---|
| À Comissão de Justiça e Redação. Em 08/02/2000 Diretor da Secretaria | Ao Vereador Elizio p/ relator. 09-02-00 | À Comissão de Finanças 14/2/2000 | Ao Vereador Silvio Ferrão para relator 14-02-00 |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**Resultado**

Aprovado por ..... a ..... votos

Rejeitado por ..... a ..... votos

Pompéia, ..... / ..... / .....

..... Presidente

Aprovado por 2 a 0 votos

Rejeitado por 0 a 0 votos

Pompéia, 14/02/00

..... Presidente

**Autógrafo N.o** 06/00

**Lei N.o** 1887 **de** 18/02/2000

**Observações:**

**Arquivado em** 18/02/2000

..... Diretor da Secretaria

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

ESTADO DE SÃO PAULO

07 02 00

OF.GP.Nº 122/00 — Pompéia, 01 de fevereiro de 2000

Senhor Presidente:

PL 08/2000

Com o presente temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre concessão de uso de bens móveis e dá outras providências", a fim de ser submetido à douta apreciação do ilustre plenário dessa Egrégia Câmara Municipal.

Solicitamos com o presente projeto de lei, autorização aos nobres Vereadores, para que, mediante contrato de concessão de uso, a título gratuito, possa dar outra destinação aos bens móveis adquiridos pela municipalidade em convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social, na época, Secretaria da Criança, Família e Bem-Estar Social, para a fabricação de embutidos. Há micro-empresário no município interessado no investimento, a longo prazo, obrigando-se na fabricação de embutidos para fins comerciais e, ainda, há geração inicial de dois empregos com anotação de contrato de trabalho em carteira.

Não há dúvida que a falta de aproveitamento desses materiais, poderá trazer ao longo dos anos, prejuízos à sociedade, seja pela desvalorização, seja pela substituição por equipamentos modernos, perdendo eles interesse pelos que militam na iniciativa privada.

Nestas condições solicitamos seja o presente projeto de lei apreciado e votado em regime de urgência pelo nobre plenário, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Aproveitamos do ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

JORGE TAMURA
Prefeito Municipal

Ao Senhor
VALENTIM MARQUES DE ABREU
DD. Presidente da Câmara Municipal de
POMPEIA - SP

Câmara Municipal de Pompéia
03 FEV 2000
Recebido

Prot. 24.116

# PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

Dispõe sobre concessão de uso de bens móveis e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE POMPEIA DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar contrato administrativo de concessão de uso, a título gratuito, para fins empresariais, dos seguintes bens móveis: duas balanças eletrônicas; uma embaladeira a vácuo; dois "freezers" horizontais; três facas de desossa; três facas de picar; duas tábuas propilene; uma pedra carburundun; dez peças de caixas plásticas; três peças de bacias plásticas; duas mesas metálicas com tampo de inox; uma embutidora hidráulica de inox-20; uma misturadeira; um picador de carne industrial; uma serra de fita para osso e dois defumadores, adquiridos através das notas fiscais nºs 000711, 000714 e 000715, da firma Indústrias Jamar Ltda., Convite nº 01/98.

Artigo 2º - O contratante micro-empresário, se obrigará, sob pena de rescisão, à fabricação de embutidos para comercialização e durante todo o prazo contratual, a admitir dois empregados com contrato individual de trabalho devidamente anotado, bem como, a zelar pela conservação dos objetos recebidos para exploração industrial.

Artigo 3º - O prazo contratual da concessão de uso será no máximo de dez anos, podendo, a critério da administração pública, ser prorrogado por igual prazo.

Artigo 4º - Ficam desincorporados do patrimônio público municipal, os bens móveis de que trata o artigo 1º, objeto do contrato de concessão de uso, bem como dispensada a licitação, por se tratar de interesse público.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 01 DE FEVEREIRO DE 2000.

JORGE TAMURA
PREFEITO MUNICIPAL

lorenzine

**Comissão de Justiça e Constituição**

***PARECER.***
***Projeto de Lei nº 08/2000***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Dispõe sobre concessão de uso de bens móveis e dá outras providências"***

O Projeto de Lei que tem por objetivo conceder, a título gratuito, para fins empresariais, os móveis adquiridos pela Prefeitura Municipal de Pompéia para montar uma fábrica de embutidos.

Analisado quanto à legalidade, foi considerado legal e constitucional.

Quanto ao mérito, o Plenário decidirá.

É o nosso parecer.
Sala das Comissões, 11 de fevereiro de 2000.

**Elizio Ignácio da Rocha**
Relator

Do acordo

# Câmara Municipal de Pompéia

Estado de São Paulo

Rua João da Costa Vieira, 584 - CEP 17580-000 - Fone (014) 452-1405 - Pompéia


## Comissão de Finanças e Orçamento

***PARECER***
***Projeto de Lei nº 08/2000***
***Autor: Prefeito Municipal de Pompéia***
***Assunto: "Dispõe sobre concessão de uso de bens móveis e dá outras providências"***

O Projeto de Lei nº 08/2000 já foi devidamente analisado pela douta comissão de Justiça que o declarou legal e constitucional.

Analisando a justificativa do Senhor Prefeito Municipal verificamos que se não forem aproveitados,. esses materiais poderão trazer prejuízos no tocante à sua desvalorização e deterioração. Verificamos ainda que o empresário concessionário ficará obrigado a manter, durante todo o prazo da concessão, o registro de dois empregados com contrato individual de trabalho, sob pena de rescisão.

Pela aprovação

Sala das Comissões,
Em 14 de fevereiro de 2000.

**Silvio Fernando de Carvalho Chicarelli**
Relator

De acordo
De acordo